



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO DE EDITAL**

**REFERÊNCIA: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2021 - SRP**  
**IMPUGNANTE: CS BRASIL FROTAS LTDA**

**1 – DOS FATOS**

A Assembleia Legislativa da Paraíba publicou edital para a realização de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 03/2021, cujo objeto é a seleção da Proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando a contratação de empresa especializada no ramo para prestação de serviços de locação de veículos para uso em representação e serviços desta Casa Legislativa, pelo período de 12 (doze) meses.

Publicado o instrumento convocatório, a empresa **CS BRASIL FROTAS LTDA**, CNPJ nº 27.595780/0001-16, situada à Av. Saraiva, nº 400, sala 08 – Bairro Brás Cubas – Mogi das Cruzes/SP, apresentou impugnação, nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, requerendo a alteração do edital pelo motivo a seguir exposto:

**2 – DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE**

1) Argumenta a impugnante serem restritivas ao certame as especificações dos veículos contidas no item 5 do Termo de Referência do Edital:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO VEÍCULO	UNID	QTD
01	Veículo tipo SUV, com as seguintes características: ano/modelo do ano corrente (0 km), cor neutra (branco/prata), 05 (cinco) portas, motor flex 2.0, capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, mínimo de 177 CV de potência e torque de no mínimo 21.3 kgf.m, transmissão: (CVT) com modo sequencial de dez velocidades + paddle shift no volante + botão seletor de modo de condução Sport, piloto automático, direção Eletroassistida progressiva (EPS4), ar condicionado automático, roda de liga leve aro 17, Chave presencial (Smart Entry) com comandos integrados: abertura, travamento das portas e alarme, sistema de destravamento das portas por sensores na chave, Start Button/Push Start: sistema de partida por botão (sem chave), acendimento automático dos faróis, faróis e lanternas com assinatura em LED, lanternas traseiras de neblina de led, , retrovisores externos com regulagem elétrica e indicadores de direção e iluminação de boas-vindas, vidros elétricos nas 4 portas, computador de bordo, sistema multimídia, com funções de GPS, DVD, MP3, USB, Bluetooth e câmera de ré, Air bag de Joelho (um): motorista; Air bags de cortina (dois sistemas com duas bolsas cada); Air bags frontais (dois): motorista e passageiro dianteiro; Air bags laterais (dois): motorista e passageiro dianteiro, controles eletrônicos de estabilidade (ESC) , Freios ABS com BAS e EBD, limitador de velocidade, freio de	Unid	39



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

	estacionamento por pedal; bancos em couro ou parcialmente, com regulagem de altura motorista, banco rebatível, retrovisores externos elétricos, travas elétricas nas portas e porta malas, abertura elétrica do porta-malas, capacidade do porta-malas no mínimo 440 (litros); quilometragem livre, sem motorista, seguro total e todos equipamentos de série e exigidos por lei.		
--	---	--	--

Alega a impetrante que apenas um veículo atenderia a todas as especificações exigidas no edital, que seria o modelo TOYOTA COROLLA CROSS 2.0 XRE CVT e solicita que sejam revistas e alteradas tais especificações para que possa ampliar o leque de modelos que possam atender ao edital;

2) Continuando, o impetrante alerta sobre a obrigatoriedade do termo DEVERÁ no lugar de PODERÁ contido no Item 14.1 do Termo de Referência e a determinação sobre qual será o índice oficial de reajuste do contrato;

3) Finalmente, a empresa atenta para a ausência de previsão de juros de mora e multa no caso de atraso de pagamento pela contratante.

O Pregoeiro responde à impugnação, nos termos legais, e conforme os fundamentos a seguir:

### 3 – DA ANÁLISE DAS RAZÕES DA IMPUGNANTE

Preliminarmente, o Pregoeiro reconhece a tempestividade da impugnação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei 8.666/93, visto que foi apresentada no dia **30 de agosto de 2021**, dentro do prazo estipulado no subitem 15.2, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão pública.

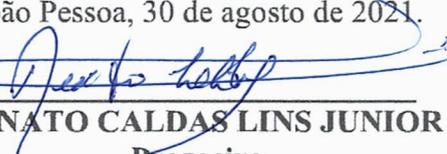
A impugnant, com base nos argumentos anteriormente explanados, requer que seja dado provimento ao Pedido de Impugnação e que o Instrumento Convocatório seja retificado.

### 4 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado o prazo exíguo para a análise das várias razões apresentadas pelo impugnante e para que seja dado conhecimento do inteiro teor desta impugnação à Diretoria de Transportes desta Casa Legislativa, setor solicitante e responsável pela especificação dos veículos, este Pregoeiro decide adiar o Pregão Presencial nº 03/2021, cujo Aviso de Adiamento será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, na edição do dia 01 de setembro de 2021.

A Comissão de Licitação da Assembleia Legislativa da Paraíba dará ciência ao Impugnante do inteiro teor dessa decisão através de email, bem como cópia instruirá o processo.

João Pessoa, 30 de agosto de 2021.

  
RENATO CALDAS LINS JUNIOR  
Pregoeiro